



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N.º 885, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2000.

“Altera valores da Lei Municipal n.º 876/00, sobre os subsídios dos agentes políticos.”

Autor: Ver. Jorge Jacinto de Oliveira

ANTONIO CARLOS DA SILVA, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. – Os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito Municipal, constantes do art. 2º. da Lei Municipal n.º 876/00, de 29 de setembro de 2000, passam a vigorar, respectivamente, com os valores de R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais) e R\$ 2.950,00 (dois mil, novecentos e cinquenta reais).

Art. 2º. – O subsídio do Secretário Municipal, constante do art. 3º. da mesma Lei, passa a vigorar com o valor de R\$ 2.950,00 (dois mil, novecentos e cinquenta reais).

Art. 3º. – Fica o “caput” do art. 6º. da Lei Municipal n.º 876/00, vigorando com a seguinte redação:

“Art. 6º. – O valor da sessão ordinária, para efeito de desconto, equivalerá a 3% (três por cento) do subsídio mensal.”

Art. 4º. – O Art. 7º. da Lei n.º 876/00, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º. - A falta à sessão extraordinária, no período de recesso legislativo, não acarretará desconto; fora do recesso, será descontada à razão de 3% (três por cento) do subsídio, por falta.”

Art. 5º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2001, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 24 de novembro de 2000

ANTONIO CARLOS DA SILVA
Prefeito Municipal

